



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
PROCESSO Nº 48340.003949/2021-70**

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, por intermédio do acesso à página do www.gov.br/compras ou www.mme.gov.br,
nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o MME e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o Recibo de entrega do Edital, de forma legível, e remeter à Comissão Permanente de Licitações por meio ou e-mail: licitacao@mme.gov.br

TELEFONES – (61) 2032-5957, 2032-5817 e 2032-5843

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022-MME

- 01 – DO OBJETO**
- 02 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 03 – DO CREDENCIAMENTO**
- 04 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**
- 05 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 06 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 07 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 08 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 09 – DA HABILITAÇÃO**
- 10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 11 – DOS RECURSOS**
- 12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 14 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 15 – DO TERMO DE CONTRATO**
- 16 – DO REAJUSTE**
- 17 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 19 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 20 – DO PAGAMENTO**
- 21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 22 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 24 – DO FORO**

ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 35/2021

APÊNDICE B – INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO – IMR

APÊNDICE C – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Processo Administrativo nº48340.003949/2021-70)

Torna-se público que o Ministério de Minas e Energia - MME, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA, sediado na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 446 - Brasília/DF CEP – 70.065-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **10/02/2022**

Horário: **10:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de locação de veículos, por diárias, no âmbito de toda **Região Sul** do país, dos tipos automóvel sedã e automóvel/utilitário SUV, com motorista, para transporte de autoridades em serviço, **sob demanda**, em Grupo Único, incluindo despesas com combustível, manutenção, seguro total (sem franquia), pessoal, diárias, pedágios, estacionamentos e demais custos inerentes que incidem sobre os veículos, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia – MME, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em Grupo único formado por **2 (dois) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Ação 2000

PTRES 173417

Natureza da Despesa: 339033



3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
 - 4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, nos termos da Lei nº 6.404/76, por possuir características de associação temporária entre empresas sem personalidade jurídica própria, vez que o objeto do pregão não envolve serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade.



- 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é **vedada** a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é **vedada**, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1 para micro empresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2 **que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;**
- 4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- 4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 Valor unitário e valor total do Grupo;
- 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



- 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total resarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo



para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1 **Também será desclassificada** a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
 - 7.2.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO GRUPO, conforme Modelo de Proposta de Preços – Anexo do Edital.**
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 7.8. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **dez por cento** superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado **em até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado **em até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20. Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - 7.26.1 prestados por empresas brasileiras;
 - 7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2 **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**



7.28.2.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. A proposta de preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, juntamente com a proposta, no prazo de 3 (três) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.3. A inexequibilidade dos valores não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
 - 8.3.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - 8.3.2 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.3.3 Contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.3.4 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.3.5 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 8.3.5.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.3.5.2. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.3.5.3. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo



VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, **será obrigatória a realização de diligências** para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - 8.6.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **3 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.7.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 8.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.8. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados.
- 8.9. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos;
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
 - 8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



- 9.1.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.1.6 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.1.7 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.1.8 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.5.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.6. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação
- 9.7. **Habilitação jurídica:**
 - 9.7.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 9.7.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,



devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.7.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 9.7.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.7.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.7.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.8.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.8.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.8.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.8.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.8.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.8.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.8.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.9.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.9.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- 9.9.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.9.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.9.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.9.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10 % (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10. Qualificação Técnica:

- 9.10.1 **Atestado de capacitação técnico-operacional**, emitido por entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta e/ou empresa privada, em nome da Licitante, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, sendo:

- 9.10.1.1. **O (s) atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica** deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na Junta Comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

- 9.10.1.2. Comprovar que a licitante executou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



9.10.1.3. Considera-se como aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, a comprovação de:

9.10.1.3.1 Locação de veículos, por período não inferior a 12 (doze) meses, mediante a apresentação de atestado fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.10.1.4. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

9.10.2 O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.11. Os licitantes estarão obrigados, ainda, à apresentação das Declarações implantadas nas licitações eletrônicas do Portal de Compras Governamentais e dos seguintes documentos:

- a) **Declaração que inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o modelo do Anexo deste Edital, juntamente com a Proposta de Preços;
- b) **Declaração que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, conforme o modelo do **Anexo** deste Edital;
- c) **Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva**, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme o modelo do **Anexo** deste Edital.
- d) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o modelo do **Anexo** deste Edital;
- e) **Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, e que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme o modelo do **Anexo** deste Edital;
- f) **Declaração de que está ciente e concorda** com as condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- g) **Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com deficiência ou



para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme o modelo do **Anexo** deste Edital;

- h) Declaração que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.**
- i) Declaração que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 que dispõe sobre a **vedação de nepotismo** no âmbito da Administração Pública Federal.**

9.12. O Licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



10. DO ENCaminhamento DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A Proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo máximo de 03 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2 apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente ajustada ao lance vencedor ou ao valor negociado, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório;
 - 10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A Proposta de preços final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **concederá o prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida a prestação da garantia na presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, **será firmado Termo de contrato, com período de vigência de 12 meses**, podendo ser prorrogado por interesse



das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.7. A licitante vencedora deverá apresentar a comprovação da pessoa física, indicada como representante da pessoa jurídica a ser contratada, da sua competência para a assinatura do Contrato e assunção de respectivas responsabilidades, preferencialmente, por procuração em cartório.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios do recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010. (*Critérios e práticas de sustentabilidade*)

19.2. Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

19.3. Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.

19.4. Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral, tais como uso de veículos flex, elétricos e/ou híbridos.

19.5. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;
- d) reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- h) considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada;
- i) adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 21.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.6 não mantiver a proposta;
 - 21.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.4.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.4.2 **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.4.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.4.4 **Impedimento de licitar e de contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Edital.
 - 21.4.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



- 21.5. Nos termos do **art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, na fase licitatória**, a empresa participante está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF nos seguintes prazos:
- 21.5.1 Deixar de entregar os documentos e proposta exigidos neste Edital, quando convocada pelo Pregoeiro: **até 1 ano**;
- 21.5.2 Apresentar documentação falsa na licitação: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**, sendo o ato devidamente comunicado ao **Ministério Público Federal**;
- 21.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Edital: **até 1 ano**;
- 21.5.4 Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano**;
- 21.5.5 Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**.
- 21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

- 22.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo **e-mail licitacao@mme.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco “U” Sala 446 – Brasília/DF – CEP – 70.065-900 – Comissão Permanente de Licitações
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias** úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. **Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.**
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e <https://www.gov.br/mme/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 446 – Brasília/DF – CEP – 70.065-900, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 23.12.1 **ANEXO I** – Termo de Referência;
 - 23.12.1.1 Apêndice A – Estudo técnico Preliminar – ETP 35/2021;
 - 23.12.1.2 Apêndice B - Instrumento de Medição de Resultado – IMR;
 - 23.12.1.3 Apêndice C – Modelo de Ordem de Serviços;
 - 23.12.2 **ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços;
 - 23.12.3 **ANEXO III** – Modelo de Declarações diversas;
 - 23.12.4 **ANEXO IV** – Minuta de Termo de Contrato.

24. DO FORO

As questões decorrentes da execução do objeto deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF de janeiro de 2022

SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO

Pregoeira



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2022
(Processo Administrativo nº 48340.003949/2021-70)

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, por diárias, no âmbito de toda **Região Sul** do país, dos tipos automóvel sedã e automóvel/utilitário SUV, com motorista, para transporte de autoridades em serviço, **sob demanda**, em Grupo Único, incluindo despesas com combustível, manutenção, seguro total (sem franquia), pessoal, diárias, pedágios, estacionamentos e demais custos inerentes que incidem sobre os veículos, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia – MME, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência, bem como as disposições do Decreto nº 9.287 de 15 de fevereiro de 2018.
- 1.1.1 Entende-se por autoridades o Ministro de Estado de Minas e Energia, o Secretário (a) Executivo (a) e os servidores investidos em cargos em comissão, de níveis DAS-5, DAS-6 e de Natureza Especial ou equivalentes e os servidores de assessoramento direto as autoridades máximas da Pasta.

1.2 Estimativa de demanda dos serviços:

GRUPO	REGIÃO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Máximo Aceitável (R\$)	
							Unit.	Total
1	SUL	1	Veículo automóvel, com potência mínima de 115 CV, tipo sedã executivo médio, com no máximo 2(dois) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, cor preta, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, desembraçador elétrico do vidro traseiro, mídia com GPS, vidros e travamento das portas elétricos, movido preferencialmente a bicompostível (total flex), capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, dos tipos/modelos/marca: Sentra/Nissan, Cruze/GM, Cerato/Kia, Sonata/Hyundai, Corolla/Toyota, Civic/Honda ou similar.	025089	DIÁRIA	120	1.066,78	128.013,60



		2	Veículo automotor utilitário/automóvel, tipo SUV médio/grande, com no máximo 2(dois) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, cor preta, potência mínima de 135 CV, com capacidade para 7(sete) ocupantes, incluindo o motorista, movido preferencialmente a diesel ou biocombustível (total flex), equipado com ar condicionado, direção hidráulica, desembaçador elétrico e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, dos tipos/modelos/marca: Jeep Commander/Fiat, Outlander/Mitsubishi, Tiggo8/Chery, Sorento/Kia, Spin/Chevrolet ou similar	025089	DIÁRIA	120	1.345,00	161.400,00		
			TOTAL							289.413,60

1.3 Especificação dos veículos:

1.3.1 Veículo automóvel, com potência mínima de 115 CV, tipo sedã executivo médio, com no máximo 2(dois) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, cor preta, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, desembaçador elétrico do vidro traseiro, mídia com GPS, vidros e travamento das portas elétricos, movido preferencialmente a bicompostível (total flex), capacidade para 05 (cinco) ocupantes com motorista e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, dos tipos/modelos/marca: Sentra/Nissan, Cruze/GM, Cerato/Kia, Sonata/ Hyundai, Corolla/Toyota, Civic/Honda ou similar.

1.3.2 Veículo automotor utilitário/automóvel, tipo SUV médio/grande, com no máximo 2(dois) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, cor preta, potência mínima de 135 CV, com capacidade para 7 (sete) ocupantes, incluindo o motorista, movido preferencialmente a diesel ou biocombustível (total flex), equipado com ar condicionado, direção hidráulica, desembaçador elétrico e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, dos tipos/modelos/marca: Jeep Commander/Fiat, Outlander/Mitsubishi, Tiggo8/Chery, Sorento/Kia, Spin/Chevrolet ou similar.

1.4 Local de Execução dos serviços:

1.4.1 Os serviços serão prestados para o MME, exclusivamente na **Região Sul do País**;

1.5 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na tabela acima.

1.6 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de locação de veículos com motorista.

1.7 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário.



- 1.8 O prazo de vigência do contrato é de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O Contrato nº 11/2019-MME, a vencer em 24/05/2022, existente para a locação de veículos para as Regiões Sul, Sudeste e Norte, já teve as diárias para a Região Sul exauridas devido à grande demanda do Gabinete do Ministro, o que impôs a necessidade de nova contratação para não deixar em descoberto o serviço de transporte das autoridades e assessorias nessa região, visto a ocorrências de muitas viagens a empresa **Itaipu Binacional** (que é uma entidade binacional pertencente à República Federativa do Brasil e à República do Paraguai), por parte de autoridades superiores do Ministério de Minas e Energia deste Governo, bem como a empresa vinculada Eletrobrás/Eletrosul.
- 2.2 A contratação em questão auxiliará no cumprimento da missão institucional do MME que é: *“Formular e assegurar a execução de políticas públicas para a gestão sustentável dos recursos energéticos e minerais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do País.”*
- 2.3 O transporte para autoridade está fundamentado na Instrução Normativa nº 3 de 15 de maio de 2008 da SLTI/MPOG e Decreto nº 9.287 de 15 de fevereiro de 2018.
- 2.4 Com a vedação expressa no Inciso I, do Art. 6º, do Decreto 9.287/2018, para uso de veículos de Empresa Públicas e Sociedade de Economia Mista por parte de integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, tem-se a necessidade de atender, com veículos locados pelo órgão, os deslocamentos das autoridades para fora de sede, conforme o Objeto deste TR:

“Art. 6º É vedado:

I - o uso de veículos de empresas públicas e de sociedades de economia mista para os fins do disposto neste Decreto”

- 2.5 Até a publicação do referido Decreto, a logística de transporte das autoridades, quando em visita fora do Distrito Federal, era feita com o auxílio das empresas vinculadas a este MME.
- 2.6 Contratação amparada pelo Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- 2.7 Supressão do Item 05 (cinco) - Região Sul, do Contrato nº 11/2019-MME, SEI (0288392), tendo em vista haver sido exaurido a totalidade das diárias, bem como a necessidade de



ser elevada a quantidade de diárias a ser contratadas e acrescer outro tipo de veículo para atender a demanda ministerial.

2.8 Cumprimento do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional que estabelece:

"Art. 2º Para fins de utilização, os veículos oficiais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão classificados nas seguintes categorias:

I - veículos de representação;

II - veículos de serviços comuns; e

III - veículos de serviços especiais;

Art. 3º Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:

I - pelo Presidente da República;

II - pelos ex-Vice-Presidente da República;

III - pelos ministros de Estados;

IV - pelos ex-presidentes da República; e

V - pelos ocupantes de cargos de natureza especial ou pelas autoridades de que trata o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, das autoridades referidas no caput.

§ 2º Os substitutos dos ocupantes dos cargos de que trata o inciso III do caput farão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a substituição.

§ 3º Os veículos de representação poderão ter identificação própria. "

2.9 Cumprimento da Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, excetuando "prorrogação e/ou substituição contratual", considerando que a presente contratação trata-se objetivamente de substituição contratual para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, afastando-se portanto, a possibilidade de suspensão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de locação de veículos, por diárias, incluindo motorista, fornecimento de combustível, seguros e taxas para transporte de autoridades fora da sede, na região sul do País.

3.2 A prestação de serviços de locação de veículos tem a finalidade de prover os meios para os deslocamentos de autoridades superiores e respectivas assessorias diretas do Ministério de Minas e Energia que estejam em serviço fora da sede, dentre eles o



de representar o Ministério nas instâncias de governança nos setores energético e de minerais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do país.

3.3 As Categorias de veículos, conforme especificados no Objeto, a serem disponibilizados serão:

3.3.1 **Categoria I - veículo tipo automóvel executivo, cor preta, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes (incluindo o motorista), potência mínima 115 CV ou superior, ar condicionado, direção hidráulica e demais acessórios inerentes ao modelo.**

3.3.2 **Categoria II - Veículo automotor utilitário/automóvel, tipo SUV médio/grande, cor preta, potência mínima de 135 CV, com capacidade de no mínimo, 7 (sete) ocupantes, movido preferencialmente a diesel ou biocombustível (total flex), equipado com ar condicionado, direção hidráulica, desembaçador elétrico e com todos os acessórios inerentes ao modelo.**

3.4 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.4.1 Os veículos serão locados por diária e quilometragem livre;

3.4.2 A **diária** terá início quando do seu deslocamento para atender a “*Ordem de Serviço para transporte fora de sede – OS*”, conforme modelo descrito no Anexo “C” e será encerrada com o fim dos serviços, podendo ser:

- a) As diárias deverão ser demandadas ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.
- b) Fica estabelecido como **diária** o período de 12 (doze) horas, bem como de até 24 horas, contados a partir da disponibilização do veículo à Contratante.
- c) **Diária de 24 (vinte e quatro) horas, correspondente à utilização do veículo por mais de 12 horas registrado em voucher e assinado pelo usuário, contados a partir da disponibilização do veículo à Contratante.**
- d) **Diária de 12 (doze) horas, correspondente à utilização do veículo até o limite de 12 horas registrado em voucher e assinado pelo usuário, contados a partir da disponibilização do veículo à Contratante – cuja remuneração não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas; ou**
- e) **“Transfer” – cuja remuneração não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor da diária de 12 (doze) horas.**
- f) Entende-se por **“Transfer”**: utilização, em tempo reduzido, como deslocamentos de aeroporto/hotel e vice-versa, com espaço de tempo de até 03 (três) horas, compreendido entre o tempo de espera, embarque, deslocamento e desembarque, e deslocamentos intermunicipais de pelo menos 100 km ou uma hora e meia de deslocamento e que não seja superior a 300 km de distância ou



03 (três) horas de deslocamento - cuja remuneração não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da diária de 12 horas.

- 3.4.3 Os serviços serão prestados, de acordo com a demanda do MME, no âmbito de toda Região Sul do País.
- 3.4.4 As solicitações de veículos deverão ser encaminhadas pelo servidor (a) requisitante à Divisão de Administração de Transportes/COAGE/CGRL/SPOA, via e-mail, para então serem encaminhada à Contratada, por meio de Ordem de Serviço, emitida e assinada pelo Fiscal do Contrato, legalmente designado.
- 3.4.5 Realizada a solicitação de veículo para execução dos serviços, conforme disposto neste Termo de Referência, deverá ser disponibilizada pela Contratada os dados do motorista que atenderá a requisição, bem como o seu contato telefônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da viagem e desembarque previsto pelo usuário, salvo em casos excepcionais.
- 3.4.6 Obrigar-se-á, nos casos em que a excepcionalidade do serviço exigir, atender à demanda, que porventura possa ocorrer um lapso temporal inferior às 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.4.7 Os veículos poderão ser utilizados a qualquer tempo, sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de acordo com a necessidade da Contratante.
- 3.4.8 Os veículos discriminados neste termo deverão estar com toda documentação atualizada, incluindo seguro com cobertura total, e poderão ser utilizados em toda Região Sul, mediante requisição através de Ordem de Serviço, nas quantidades estabelecidas pela Contratante, conforme as eventuais necessidades, e poderão ser solicitados a qualquer tempo, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de acordo com as necessidades da Contratante.
- 3.4.9 Os veículos deverão possuir seguro total, que cubra danos (materiais, corporais e morais), neles próprios e em seus passageiros, nos veículos de terceiros e seus passageiros envolvidos, que porventura possam ser vitimados em sinistros.
- 3.4.10 As despesas com motoristas e combustíveis, bem como aquelas relacionadas a pedágios e estacionamentos, correrão por conta da Contratada.
- 3.4.11 Toda manutenção preventiva, corretiva e lavagem geral (aspiração, polimento e lubrificação), deverá correr por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante, inclusive com disponibilização de serviço de guincho 24 horas e substituição do veículo com as mesmas características, quando o mesmo apresentar defeitos que comprometam a execução dos serviços.



- 3.4.12 Os veículos inseridos no serviço a ser contratado deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, de conformidade com as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo Detran, com a documentação obrigatória em dia, apresentando prévio e específico registro perante o Departamento Estadual de Trânsito-Detran.
- 3.4.13 Os veículos disponíveis para prestação dos serviços, objeto desta licitação, não poderão ter ano de fabricação superior a 2(dois) anos.
- 3.4.14 Os veículos deverão conter todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação, estar com a documentação em dia, em condições de circulação, de acordo com a legislação vigente de trânsito.
- 3.4.15 Os veículos inseridos no serviço a ser contratado devem ser fornecidos e permanecerem no período de vigência contratual, dotados de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, como também estar com a carroceria sem conter amassados ou riscos na pintura; estofamento e acabamento interior sem conter sujeiras, rasgos, arranhões ou perfurações, estar com pneus adequados a cada tipo de veículo e acima do limite TWI (Tread Wear Indicador) mínimo para rodagem, transmissão, sistema elétrico, sistema de freios e suspensão em perfeitas condições de funcionamento.
- 3.4.16 Fornecer número de telefone fixo, celular ou qualquer outro meio de comunicação à Contratante com o nome do responsável para atendimento aos chamados.
- 3.4.17 A execução de serviços de locação deverá ser registrada em impresso próprio da Contratada constando a descrição dos serviços a serem executados e a quantidade de diárias com o devido tempo de utilização.
- 3.4.18 Apresentar, juntamente com as notas fiscais dos serviços, os demonstrativos de prestação dos serviços e respectivas placas dos veículos.**
- 3.4.19 A contratada deve manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade, dos observados nos limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículos
- 3.4.20 A Contratada enviará mensalmente junto a Nota Fiscal/Fatura mensal o comprovante de execução dos serviços, bem como os comprovantes referentes**



aos mesmos, solicitados pela Divisão de Administração de Transportes, durante o mês em que foi prestado os serviços.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter **continuado** sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. As especificações dos veículos foram adotadas levando-se em consideração a natureza do serviço, a dignidade dos usuários a serem transportados, o conforto e a funcionalidade dos automóveis. Desta forma, foram especificados veículos que apresentem conforto e funcionalidade suficientes para o transporte dos usuários.
- 5.2. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.2.1. **Serviço contínuo.**
 - 5.2.2. Para os fins a que se destina a contratação, os serviços de locação deverão ser compreendidos como ininterruptos, sendo que os veículos deverão ser disponibilizados pela Contratada em 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando demandados.
 - 5.2.3. **Características dos veículos:**
 - 5.2.3.1. Os veículos deverão manter as características originais padronizadas de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa.
 - 5.2.3.2. Os veículos devem ser movidos a combustíveis de origem renovável ou biocombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/1998.
 - 5.2.3.3. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar pro Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06 de maio de 1986, e nº 315 de 29 de outubro de 2002 e legislação correlata.



- 5.2.3.4. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993 e nº 272 de 14 de setembro de 2000 e legislação correlata.
- 5.2.3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade.
- 5.2.3.6. Veículos movidos a combustíveis de origem renovável ou biocombustível.
- 5.2.3.7. Veículo com eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE).
- 5.2.3.8. Obrigatoriedade da Contratada cumprir a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial a do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com destaque a Lei nº 8.723, de 1993, Resolução CONAMA nº 16, de 1993 e Portaria IBAMA nº 85, de 1996.
- 5.2.3.9. Duração inicial do contrato: 12 (doze) meses.
- 5.2.3.10. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento: Não se aplica ao objeto em tela.
- 5.2.3.11. Foi realizado levantamento de mercado, com estudo das demais contratações realizadas pelo Poder Público, a fim de verificar a melhor sistemática utilizada que atendesse à necessidade da Administração Pública Federal, aqui compreendidas o Ministro de Estado, Secretaria (o) Executivo (a) e os servidores investidos em cargos em comissão, de níveis DAS-5, DAS-6 e de Natureza Especial ou equivalentes.
- 5.2.3.12. Sobre a escolha do tipo de solução a contratar levou-se em consideração que:
- O Ministro de Estado, Secretaria (o) Executivo e os servidores investidos em cargos em comissão, de níveis DAS-5, DAS-6 e de Natureza Especial ou equivalentes, quando em missões institucionais fora da sede necessitam não só de mobilidade, mas também de disponibilidade do veículo com motorista nos locais e no período que for necessário, a fim de facilitar o deslocamento com segurança e celeridade que as autoridades públicas investidas em cargos de natureza especial necessitam.
 - Para tanto, a solução de mercado que melhor atende às necessidades do Ministério de Minas e Energia é a contratação de locação de veículos, por diárias, de até 12 horas ou até 24 horas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



- 6.1.1. A Contratada deverá disponibilizar preposto formalmente designado antes do início da prestação dos serviços para atendimento das solicitações.
- 6.1.2. A Contratada deverá oferecer condições de pronto atendimento na execução dos serviços, disponibilizando os veículos nos horários, datas e locais preestabelecidos pelo solicitante, nas quantidades solicitadas.
- 6.1.3. A Contratada deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeitos ou que estiverem fora das especificações exigidas ou, ainda, que estejam em mau estado de conservação e, também, em caso de furto ou roubo.
- 6.1.4. A Contratada se responsabilizará totalmente quanto aos veículos sublocados, inclusive no que se refere ao seguro dos mesmos.
- 6.1.5. A Contratada deverá possuir uma central de atendimento ou telefone móvel com 24 horas de funcionamento para atender à Contratante.
- 6.1.6. Caso a licitante vencedora não disponha em sua frota os veículos especificados, a empresa deverá comprovar que tem condições de sublocar e disponibilizar os veículos no local indicado pela contratante, nas especificações que constam neste Termo de Referência.
- 6.1.7. A prestação de serviço terá início com a emissão da Ordem de Serviço à Contratada contendo as informações sobre data, horário e local de embarque e desembarque, dados e informações de contato do usuário.
- 6.1.8. Os veículos serão utilizados, em trajetos urbanos e rodoviários, podendo realizar viagens interurbanas e interestaduais dentro da Região Sul.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- 7.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Contratante conforme disposto nos artigos 39 a 50 da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, no que couber, com designação formal pelas autoridades competentes do gestor e fiscais responsáveis pela fiscalização e seus substitutos.
- 7.2. Os serviços serão solicitados pelo Cerimonial do Gabinete do Ministro e/ou da Secretaria Executiva, pelos fiscais e/ou Gestores do Contrato, através de Ordem de Serviço, por algum meio eletrônico, com informações sobre roteiro, datas, horários, locais de embarque e desembarque, entre outros dados, visando a realização da missão institucional, conforme indicado.
- 7.3. A contratante poderá solicitar o cancelamento da prestação dos serviços ou alteração do horário de previsão de início sem qualquer ônus, desde que a solicitação ocorra em um prazo de até 3 (três) horas antes do início estipulado.
- 7.4. Caso a solicitação ocorrer fora do prazo previsto no item 7.3, a contratante indenizará a contratada na metade do valor aferido na Ordem de Serviço para cobrir eventuais prejuízos quanto ao deslocamento bem como nos custos envoltos da demanda.



- 7.5. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a Contratada será aferido pelo gestor e pelos fiscais designados pela Contratante, de modo a garantir a satisfação das necessidades de transporte com qualidade e tempestividade adequadas, em especial as disposições previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.
- 7.6. A Contratada deve formalmente designar o preposto, indicando expressamente os seus poderes e deveres, conforme disposto no artigo 44 da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 7.7. A comunicação entre a Contratada e Contratante será por intermédio do preposto, gestor ou fiscais do contrato, preferencialmente, por e-mail, aplicativo de mensagens ou qualquer outro meio de comunicação.
- 7.8. Caberá a Contratada, além de manter seus dados atualizados junto a Contratante, fazer o acompanhamento sistemático das mensagens.
- 7.9. O pagamento dos serviços obedecerá ao disposto neste Termo de Referência, mediante apresentação pela Contratada de Nota Fiscal/Fatura, inerente à sua natureza e regime jurídico/fiscal específicos, estabelecido pelos órgãos competentes, com destaque para a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, no âmbito federal, e observância da Secretaria de Estado e Município da Fazenda no âmbito da região do objeto da licitação.
 - 7.9.1. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a Contratada será notificada para realizar as devidas correções, sendo a contagem de prazo para fins de pagamento reiniciada a partir da data de recebimento dos documentos corrigidos.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1. Para perfeita execução dos serviços de locação, a Contratada deverá, além de disponibilizar os veículos com motorista e combustível, arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva, lavagem automotiva, seguros, taxas, impostos, estacionamentos, pedágios e etc.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 9.1.1. A vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme a legislação.
 - 9.1.2. Na proposta de locação dos veículos deverão estar inclusas todas as despesas incidentes, tais como: impostos, taxas, fretes, seguro, salários de condutores e outros insumos que os compõem; devendo ser observados, sempre no que couber, entre outros aspectos: a manutenção dos veículos (preventiva e corretiva); lavagem completa dos veículos; abastecimento; estacionamento, pedágios, despesas com o motorista relativas a alimentação e outros custos indiretos, como despesas administrativas e operacionais.
 - 9.1.3. A proposta para a prestação dos serviços deverá ser preenchida indicando os preços unitários, conforme especificações deste Termo de Referência;



- 9.1.3.1 Os preços unitários e totais serão utilizados até a segunda casa decimal, inclusive;
- 9.1.4. A proposta deverá contemplar a especificação dos veículos contida nas categorias descriminadas neste Termo de Referência, inclusive as características técnicas e/ou quaisquer outras exigidas pelo CONTRAN.
- 9.1.5. No caso de utilização de veículos importados, esses deverão estar com toda a documentação que os legalizem no País quando de sua entrega pelo CONTRAN.
- 9.1.6. Apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.1.7. O critério de julgamento adotado será o de menos preço por grupo, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.1.8. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos da proposta de preços apresentada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;



- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações da Contratada;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeção técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei 8.666/ de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover os substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, no valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores-SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trina do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 11.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



- 11.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas de legislação pertinentes, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação;
- 11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto incialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.15. Utilizar veículos que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- 11.16. Responsabilizar-se, ainda, por todas as despesas com taxas, impostos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente.
- 11.17. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, licenciamentos, seguro total, limpeza, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência.
- 11.18. Apresentar apólice de seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, que deverá prever, no mínimo, as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 por usuário para despesas médicas.



- 11.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, irregularidade ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.
- 11.20. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o veículo, bem como relatar toda a qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 11.21. Acatar as orientações do fiscal do contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.22. Credenciar, por escrito, junto à Contratante, preposto idôneo, com poderes para representar a Contratada em tudo que relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão.
- 11.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.24. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, inclusive com a quilometragem percorrida por cada veículo.
- 11.25. Manter os veículos em perfeito de estado de conservação, limpeza e higienização, providenciando a lavagem semanalmente ou mesmo quando houver necessidade.
- 11.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.28. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12. DA SUBCONTRAÇÃO

- 12.1. Não será permitida a subcontratação.



13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas de condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 14.7.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 14.7.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



- 14.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.12. Na hipótese de comportamento continuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 15.2. No prazo de até **05 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 15.3. **O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização** após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



- 15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 15.3.2. **No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.**
 - 15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 15.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.4. **No prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:**
 - 15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
 - 15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



- 15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou instrumento substituto.
- 15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 16.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso do referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.4.1. O prazo de validade;
- 16.4.2. A data de emissão;
- 16.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4.4. O valor a pagar; e
- 16.4.5. Eventual destaque de valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.5. Havendo erro na apresentação na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-



se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 16.6.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 16.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não executou com a qualidade mínima exigida;
 - 16.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento bancária para pagamento.
- 16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.11. Não havendo regularização ou segundo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.13. Havendo a efetiva execução objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



- 16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista da legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI do IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.
- 16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100)$ 365	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	----------------------	--

17. DO REAJUSTE

- 17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a prestação das propostas.
- 17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



- 17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será utilizado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo de Aditivo.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 18.2. É facultado à Administração exigir prestação da garantia nas contratações de bens, obras e serviços;
- 18.3. Tipo de prestação de serviços **sob demanda**;
- 18.4. Cada pagamento somente ocorrerá após a regular prestação do serviço;
- 18.5. Prestação de serviços sob a fiscalização contínua da administração.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 19.1.1. **Inexecutar total ou parcialmente** qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 19.1.2. **ensejar** o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3. **falhar** ou fraudar na execução do contrato;
 - 19.1.4. **comportar-se** de modo inidôneo; ou
 - 19.1.5. **cometer fraude** fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 19.2.2. **Multa de**:
 - 19.2.2.1. **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da Ordem de Serviço em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



- 19.2.2.2. **10% (dez por cento)** sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 19.2.2.3. **15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 19.2.2.4. **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas **1 e 2**, abaixo; e
 - 19.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 19.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
 - 19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
 - 19.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
 - 19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **tabelas 1 e 2**:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato



5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter motorista sem qualificação e habilitação para executar os serviços contratados;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Não substituir motorista quando necessário em tempo hábil estipulado no Termo de Referência;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade do motorista bem como do veículo disponibilizado;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	02
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para os seus motoristas, bem como contínua perícia nos veículos conforme previsto em legislação de nas relações de obrigações da Contratada.	02

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- 19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



- 20.3.1. Apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.
- 20.3.2. Considera-se como aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, a comprovação de:
- 20.3.2.1. **Locação de veículos, por período não inferior a 12 (doze) meses, mediante a apresentação de atestado fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**
- 20.3.3. Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.
- 20.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações solicitadas pelo Pregoeiro, necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 20.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 20.4.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 20.4.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 20.4.4. O valor ofertado pelos licitantes não poderá ser superior ao indicado na tabela de preços máximos aceitável.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 21.1. A Estimativa de Preços e Preços Referenciais tomou como referência o levantamento de mercado, que foi realizado em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65 de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disposta segundo a seguinte hierarquia:
- I. **Painel de Preços**, disponível no endereço eletrônico: gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
 - II. Aquisições e Contratações similares de outros **entes públicos**, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
 - III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de **sítios eletrônicos especializados** ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis)



meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou-

IV. Pesquisa com os **fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

21.1.1. Assim, para a estimativa de preço foi considerado os valores praticados em contratações correlatas na Administração Pública cujos objetos guardam semelhanças com o objeto deste Termo de Referência (TR), sendo que para isso foram observados, em especial, os seguintes contratos associados aos autos (SEI 0569272).

21.1.2. Também foi realizada pesquisa no Painel de Preços em busca de contratos da Administração com objeto similar ao deste TR, sendo utilizado os seguintes filtros: "Código do Serviço = 025089", "Modalidade da Compra = Pregão", "Período da Compra = Últimos 180 dias", "Esfera = Federal".

21.1.2.1 Nesta pesquisa efetuada no Painel de Preços foram identificados 5(cinco) processos de contratações para a prestação de serviços de locação de veículos. Porém, em nenhuma delas são apresentadas quantidades, especificações e abrangência regional conforme estipulado neste Termo de Referência. Desta forma, não apresentaram as similaridades necessárias que permitissem as suas utilizações para fins comparativo de preços. Os resultados da Pesquisa no Painel de Preços, foram incluídos nos autos deste processo para registro.

21.1.3. Por fim, realizou-se pesquisa com empresas fornecedoras, sendo enviado e-mails às empresas do ramo em locação de veículo solicitando proposta de preços para o objeto em questão, contudo, foi recebido apenas três propostas, que foram anexadas aos autos.

21.1.3.1 A tabela a seguir sintetiza a pesquisa realizada:

Região Sul	Item	Valor atual praticado pelo órgão	Painel de Preços	Pesquisa com fornecedores					Valor Médio
				ALQUIMIA TURISM O E EVENTOS	Mais Viagens & Turismo	Royal Receptivo	ÔNIX TRANSPOR TE	Fast Automotive	
		MME – 3º TA- 0503123	MTur - Pregão Eletrônico 13/2021 – item 25	Valor da diárida - Executivo					
	1	R\$ 657,62	R\$ 513,89	R\$ 980,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.435,98	R\$ 1.066,78
		-	-	Valor da diárida - SUV	-				



	2	-	-	R\$ 1.200,00	R\$ 1.490,00	(preço desconsiderado na média)	(preço desconsiderado na média)	(preço desconsiderado na média)	R\$ 1.345,00
--	---	---	---	--------------	--------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	--------------

21.2. Estimativa de custo para contratação:

Item	Região Sul	Descrição	Estimativa total de Diárias	Média de preços da diária	Estimativa de preço total - Anual
01		Locação veículo executivo	120	R\$ 1.066,78	R\$ 128.013,60
02		Locação veículo SUV	120	R\$ 1.345,00	R\$ 161.400,00
Estimativa de Custo Total Anual					R\$ 289.413,60
R\$ 289.413,60 (duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e treze reais e sessenta centavos)					

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. A despesa será custeada à conta da Gestão/Unidade: 320004, Programa de trabalho: PTRE, Natureza da Despesa: 339033.

23. DOS APÊNDICES DO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Apêndices:

Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar

Apêndice B – Instrumento de Medição de Resultado – IMR

Apêndice C – Modelo de Ordem de Serviço – OS



APÊNDICE A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 35/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 48340.003949/2021-70

2. Descrição da necessidade

Garantir o deslocamento das autoridades Ministeriais para a Região Sul do país que estejam em missão a fim de tratar dos interesses da pasta, bem como representar o Ministério nas instâncias de governança no setor energético e minerais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do país.

Considerando o Contrato nº 11/2019-MME existente para a locação de veículos em que contempla as Regiões Sul, Sudeste e Norte, temos a informar que as diárias para a Região Sul foram exauridas em sua totalidade pelas inúmeras viagens nos últimos meses devido à grande demanda do Gabinete do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Supressão do Item 05 (cinco) - Região Sul, do Contrato nº 11/2019-MME, tendo em vista ter sido exaurido em sua totalidade as quantidades de diárias, bem como a necessidade de acrescer outro tipo de serviço.

Readequação e aderência ao Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, como é o caso do serviço de locação de veículos de representação.

Readequação e aderência ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional que estabelece:

Art. 2º Para fins de utilização, os veículos oficiais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão classificados nas seguintes categorias:

- I - Veículos de representação;
- II - Veículos de serviços comuns; e
- III - veículos de serviços especiais.

Art. 3º Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:

- I - Pelo Presidente da República;
- II - Pelo Vice-Presidente da República;
- III - pelos Ministros de Estado;
- IV - Pelos ex-Presidentes da República; e

V - Pelos ocupantes de cargos de natureza especial ou pelas autoridades de que trata o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.



§ 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, das autoridades referidas no caput.

§ 2º Os substitutos dos ocupantes dos cargos de que trata o inciso III do caput farão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a substituição.

§ 3º Os veículos de representação poderão ter identificação própria.

Readequação e aderência à Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, excetuando "prorrogação e/ou substituição contratual. Considerando que a presente contratação se trata objetivamente de substituição contratual para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, afasta-se, portanto, a possibilidade de suspensão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação - Geral de Recursos Logísticos	Andrea Cristina Andrade Santos Carvalho
Coordenação de Atividades Gerais	Alvanir da Silva Carvalho
Divisão de Administração de Transportes	Airton Oliveira Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), atual Ministério da Economia.

Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério de Minas e Energia.

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de prestação de serviços comum, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e do Decreto nº 1.024, 20 de setembro de 2019.

Os serviços contratados serão de natureza continuada, sem mão de obra exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

A execução do contrato se dará de forma continuada, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Lei n.º 10.520/2002: institui a modalidade de licitação pregão; Decreto n.º 10.024/2019: regulamenta o pregão na forma eletrônica; IN nº 1/2010 - SLTI/MPOG: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta;

Requisitos de sustentabilidade:

A Contratada, deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme prevê a IN nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda: Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata.

Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315 de 29 /10/2002 e legislação correlata.

A CONTRATADA deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), destacando-se a Lei nº 8.723/1993, Resolução CONAMA nº 16/1993 e a Portaria IBAMA nº 85/1996.

Requisitos específicos:

As especificações dos veículos foram adotadas levando-se em consideração a natureza do serviço, a dignidade dos usuários a serem transportados, o conforto e a funcionalidade dos automóveis. Dessa forma, foram especificados veículos que apresentam conforto e funcionalidade suficientes para o transporte dos usuários.

Para os fins a que se destina esta contratação, os serviços de locação deverão ser compreendidos como regulares. Todos os veículos deverão ser disponibilizados pela empresa 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Características dos veículos:

Os veículos deverão manter as características originais padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa.

Os veículos deverão ser movidos a combustíveis de origem renovável ou bicompostível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660 /1998.



Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata.

Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315 de 29 /10/2002 e legislação correlata.

- A CONTRATADA deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), destacando-se a Lei nº 8.723/1993, Resolução CONAMA nº 16/1993 e a Portaria IBAMA nº 85/1996.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado será realizado em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65 de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disposta segundo a seguinte hierarquia:

Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico: gov.br/painel de precos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

Aquisições e Contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou-

- Pesquisa com os fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Sobre a escolha do tipo de solução a contratar levou-se em consideração que:

O Ministro de Estado e o Secretário (a) Executivo (a) e o e os servidores investidos em cargos em comissão, de níveis DAS-5, DAS-6 e de Natureza Especial ou equivalentes quando em missões institucionais fora da sede necessitam não só de mobilidade, mas também de disponibilidade do veículo no final de cada evento institucional que participará, independentemente da quilometragem percorrida.

As especificidades próprias do Órgão, que transportará em especial fiscais que realizarão inúmeros deslocamentos com paradas programadas aos locais dos prestadores de serviços turísticos, exigindo do contratado, presteza, tempo e solicitude para aguardar a missão fiscalizatória ser cumprida nos vários destinos diferentes.



Diante do exposto, a métrica para a solução que melhor se encaixa às necessidades do Ministério de Minas e Energia é a contratação da locação de veículos com pagamento de diária de até 12 horas ou até de 24 horas.

6. Descrição da solução como um todo

Locação de veículos disponibilizada na categoria abaixo discriminada, sob demanda, para autoridades e servidores em serviço fora do Distrito Federal na Região sul do País.

Categoria de veículo a ser disponibilizado:

Categoria I - Veículo tipo automóvel executivo, tipo Sedã cor preta, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes (incluindo o motorista), potência mínima 144 CV, motor mínimo de 1.8 ou superior, ar condicionado, direção hidráulica e demais acessórios inerentes ao modelo.

Categoria II - Veículo automotor utilitário/automóvel, tipo SUV médio, potência mínima de 135 CV, com capacidade de no mínimo, 7 (sete) ocupantes, movido preferencialmente a diesel ou biocombustível (total flex), equipado com ar condicionado, direção hidráulica, desembacador elétrico e com todos os acessórios inerentes ao modelo.

As diárias deverão ser utilizadas de forma parceladas durante um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Fica estabelecido como diária o período de 12 (doze) horas, bem como de até 24 horas, contados da entrega do veículo à Contratante. Diária de 24 (vinte e quatro) horas, correspondente à utilização do veículo por mais de 12 horas registrado em voucher e assinado pelo usuário, contados da entrega do veículo à Contratante.

Fica estabelecido como *transfer* a utilização em tempo reduzido com deslocamentos intermunicipais de pelo menos 100 km de distância ou uma hora e meia de deslocamento e que não superior a 300 km de distância ou três horas de deslocamento.

Os veículos poderão ser utilizados a qualquer tempo, sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de acordo com as necessidades da contratante. Obrigar-se-á nos casos em que a excepcionalidade do serviço exigir, atender à demanda, que porventura possa ocorrer num lapso temporal inferior às 24 (vinte e quatro) horas.

Os veículos discriminados neste ETP deverão estar com toda documentação atualizada, incluindo seguro com cobertura total e poderão ser utilizados em toda a Região Sul, mediante requisição através de ordem de serviço, nas quantidades estabelecidas pela Contratante, conforme as eventuais necessidades, e poderão ser solicitados a qualquer tempo, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de acordo com as necessidades da contratante.

Os veículos deverão possuir seguro total que cubra danos (materiais, corporais e morais), neles próprios e em seus passageiros, nos veículos de terceiros e seus passageiros envolvidos, que porventura possam ser vitimados em sinistros.

As despesas com motorista e combustível, bem como aquelas relacionadas a pedágios e estacionamentos, correrão por conta da Contratada.



Toda a manutenção preventiva, corretiva e lavagem geral (aspiração, polimento e lubrificação), deverá correr por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante, inclusive com disponibilização de serviço de guincho 24 horas e substituição do veículo com as mesmas características, quando o mesmo apresentar defeitos que comprometam a execução dos serviços.

Os veículos inseridos no serviço a ser contratado deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, de conformidade com as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DETRAN, com a documentação obrigatória em dia, apresentando prévio e específico registro perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Os veículos disponíveis para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, não poderão ter ano de fabricação anterior aos 3 (três) anos que precedem o exercício em que ocorrer a solicitação do serviço. Os veículos deverão conter todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação, estar com a documentação em dia, em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito.

Os veículos inseridos no serviço a ser contratado devem ser fornecidos e permanecerem no período da vigência contratual, dotados de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, como também estar com a carroceria sem conter amassados ou riscos na pintura; estofamento e acabamento interno sem conter sujeiras, rasgos, arranhões ou perfurações, estar com pneus adequados a cada tipo de veículo e acima do limite TWI (Tread Wear Indicator) mínimo para rodagem, transmissão, sistema elétrico, sistema de freios e suspensão em perfeitas condições de funcionamento.

Fornecer números de telefone fixo, bip ou qualquer outro meio de comunicação à com o nome do responsável para atendimento aos chamados.

A execução de serviços de locação de veículos deverá ser registrada em impresso próprio constando à descrição dos serviços a serem executados e a quantidade de diárias.

Apresentar, juntamente às notas fiscais dos serviços, os demonstrativos de prestação dos serviços e respectivas placas dos veículos.

Cabe entregar o veículo em perfeitas condições de uso e segurança, devendo arcar com as despesas das manutenções preventivas e corretivas, inclusive limpeza e aspiração, mão de obra, material, revisão e reposição de peças gastas com o uso e desgastes normal do veículo ou decorrentes de acidentes, em qualquer circunstância, tais como: troca e reparo de pneus, troca de baterias, correias, peças, filtros, óleos lubrificantes, fluidos, velas, pastilhas de freios, lâmpadas, serviços de funilaria, pintura, alinhamento e balanceamento das rodas, e demais componentes que compõe o veículo.

A contratada deverá manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

A CONTRATADA deverá designar sem nenhum ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, atuando em consonância com o Gestor e fiscal do contrato designado pelo



CONTRATANTE, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

Controle de manutenção dos veículos;

Emissão de planilhas e relatórios gerenciais mensais contendo a consolidação das informações necessárias para a medição dos serviços;

Controle da demanda e uso do veículo.

A fiscalização do serviço será feita por uma equipe fiscalização do contrato, designado pela CONTRATANTE, o qual emitirá a Ordem de Serviço – OS após a assinatura do contrato, obedecendo à conveniência da administração. A referida OS poderá ser emitida mediante sistema de informação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE poderá sustar qualquer trabalho/fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.

A CONTRATANTE poderá recusar qualquer item do objeto contratual quando entender que os veículos utilizados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço foi executado de forma irregular.

O objeto contratual deverá ser executado dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços solicitados relacionados neste Instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Estimativa de demanda dos serviços:

Item	Região	Descrição	Unidade de medida	Estimativa de diárias - Anual	CATSER
01	Sul	Locação veículo executivo Sedã	Diárias	120	025089
02	Sul	Locação veículo SUV	Diárias	120	
Total				240	

Considerando o Contrato nº 11/2019-MME existente para a locação de veículos em que contempla as Regiões Sul, Sudeste e Norte, temos a informar que as diárias para a Região Sul foram exauridas em sua totalidade pelas inúmeras viagens nos últimos meses devido à grande demanda do Gabinete do Ministro de Estado de Minas e Energia, a estimativa de diárias, para o exercício de 2022 e seguintes, foram redistribuídas em 100% e acrescidas de uma reserva técnica de segurança de 40% de acordo com a tabela acima.

Substituição contratual do instrumento 11/2019-MME, no que se refere ao item 05 (cinco) - Região Sul, tendo em vista o mesmo ter sido exaurido em sua totalidade de diárias.



8. Estimativa do Valor da Contratação

Para a estimativa de preço foi considerado os valores praticados em contratações correlatas na Administração Pública cujo objeto guarda semelhança. Para isso foi-se observado, em especial, as seguintes contratações:

Órgão	Pregão	Data de realização	Objeto
MEC-Universidade de Santa Maria - RS	105/2021	24.08.2021	Locação de Veículos
MD. Comando do Exército, 19º BC - BA	12/2020	27.04.2021	Locação de Veículos
Ministério do Meio Ambiente	32/2020	13.01.2021	Locação de Veículos
Ministério do Turismo	13/2020	14.10.2021	Locação de Veículos
Presidência da República	7/2021	16.04.2021	Locação de Veículos

Informa-se que foi realizado pesquisa no Sistema Painel de Preços em busca de contratos da Administração com objeto similar. A busca foi realizada utilizando-se os seguintes filtros: "Código do Serviço = 025089", "Modalidade da Compra = Pregão", "Período da Compra = Últimos 180 dias", "Esfera = Federal"

Nesta busca efetuada no Painel de Preços foram encontrados um total de 05 (cinco) quantidades de processos de compras. Porém, nenhuma das contratações apresenta quantidades, especificações e abrangência regionais conforme estipulado neste Termo de Referência. Desta forma, estes resultados não apresentaram as similaridades necessárias que permitissem a sua utilização para fins de comparativo e estimativa de preços, dessa forma os resultados encontrados não atendem de forma eficaz o objeto de estudo nessa contratação.

Os resultados da Pesquisa no Painel de Preços, foram incluídos nos autos deste processo para registro.

Conclui-se, portanto, por meio da pesquisa realizada junto aos órgãos da Administração não foi possível a obtenção de contratos com compatibilidade para comparação de preços.

Por fim, realizou-se pesquisa com empresas fornecedoras, sendo enviado e-mails às empresas do ramo em locação de veículo solicitando proposta de preços para o objeto em questão, contudo, foi recebido por essa pasta ministerial apenas 05 (cinco) orçamentos para pesquisas de preços.

Uma vez que as propostas comerciais recebidas foram formuladas em atendimento direto aos critérios e requisitos solicitados, nas dimensões estipuladas, considera-se que os preços refletem o valor de mercado e possuem o atendimento às características para fins de comparação de preços. Desta forma, apresenta-se abaixo o resumo das propostas recebidas e valores.

Região Sul	Item	Valor atual praticado pelo órgão	Painel de Preços	Pesquisa com fornecedores					Valor Médio
				ALQUIMIA TURISMO E EVENTOS	Mais Viagens & Turismo	Royal Receptivo	ÔNIX TRANSPORTE	Fast Automotive	



		MME – 3º TA- 0503123	MTur - Pregão Eletrônico 13/2021 – item 25	Valor da diária - Executiv o	Valor da diária - Executiv o	Valor da diári a - Executiv o	Valor da diária - Executiv o	Valor da diá ria - Executiv o	
1	R\$ 657,62	R\$ 513,89	R\$ 980,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.435,98	R\$ 1.066,78	
	-	-	Valor da diária - SUV	Valor da diária - SUV	Valor da diária - SUV	Valor da diária - SUV	Valor da diá ria - SUV		-
2	-	-	R\$ 1.200,00	R\$ 1.490,00	(preço desconsi derado na média)	(preço desconside rado na média)	(preço desconsiderad o na média)	R\$ 1.345,00	

Estimativa de custo para contratação:

Item	Região Sul	Descrição	Estimativa total de Diárias	Média de preços da diária	Estimativa de preço total - Anual	
			120	R\$ 1.066,78	R\$ 128.013,60	
02		Locação veículo SUV	120	R\$ 1.345,00	R\$ 161.400,00	
Estimativa de Custo Total Anual			R\$ 289.413,60			
R\$ 289.413,60 (duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e treze reais e sessenta centavos)						

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Entende-se que os valores ofertados deverão estar adaptados à realidade de toda a Região Sul

Ademais, justifica-se a não divisão do objeto pelos seguintes motivos, de ordem técnica e econômica: A divisão do objeto não garante que o fornecimento da locação eventual de veículos (transporte de pessoas em serviço) seja prestado por mais de um fornecedor, visto que não se encontra justificativa para impedir os licitantes de concorrerem ao grupo e/ou item. Por conseguinte, a divisão do objeto por Estados da Região Sul, não necessariamente irá ampliar a competitividade e reduzir os preços aos patamares esperados; na hipótese de divisão do objeto, há a possibilidade de não padronização das soluções tecnológicas e operacionais dos fornecedores, podendo dificultar e onerar o desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão e execução dos serviços;

Em havendo a divisão do objeto, há a possibilidade de perda da economia de escala pela não redução do preço do serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação atual (Processo SEI - 48340.000768/2019-77) tem vigência a expirar na data de 29.05.2022 e está no terceiro Termo Aditivo, sendo abrangido por esse processo a Região Sul em seu item 05 (cinco), dessa forma não atende de forma plena a demanda deste Ministério, haja vista o exaurimento das diárias da Região Sul. Não havendo, portanto, contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações.



12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a solução em análise, propiciar ganhos de eficiência e eficácia operacional, sendo a economicidade de recursos o principal benefício a ser alcançado pela Administração com a terceirização destes serviços, inclusive na realização do controle de bens patrimoniais.

Verifica-se nessa forma de contratação que se atingiria um maior ganho de escala, dado ao maior escopo da contratação, resultando em maior economia para a Administração.

13. Providências a serem adotadas

Já existe contratação desta natureza no órgão, não sendo necessária adequação do ambiente organizacional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

Os materiais empregados deverão ser ambientalmente aceitos, além dos funcionários da contratada promoverem a reutilização, reciclagem e redução destes insumos, em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305, de 2010).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Assim, por todo exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação entende ser viável contratação de Contratação de serviços de locação de veículos, para transporte de pessoal, com motorista, combustível e seguro total (sem franquia), de forma continuada, por demanda, para atender às necessidades do Ministério de Minas e Energia na região Sul.

16. Responsáveis

AIRTON OLIVEIRA LIMA

Chefe da Divisão de Administração de Transportes

ALVANIR DA SILVA CARVALHO

Coordenador de Atividades Gerais



APÊNDICE B

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

"Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o ajuste escrito, entre o prestador de serviços e o órgão Contratante, que define os níveis esperados de disponibilidade e qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. (Instrumento de Medição de Resultado - IMR, de conformidade com o Anexo VIII-A da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 – SEGES/MPDG) ".

A seguir são apresentados os indicadores definidos para proceder à verificação técnica da qualidade dos serviços prestados:

INDICADOR 1	
Nº 1 - Disponibilização do veículo no local e horário informados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento do serviço no local e horário previstos
Meta a cumprir	100 % dos atendimentos com o veículo disponibilizado ao usuário no local e horário informados.
Instrução de Medição	Registros das datas e horas da solicitação de serviço e da chegada do veículo ao local de origem.
Forma de acompanhamento	Voucher disponibilizados pela Contratada com dados da prestação dos serviços, e assinado pelo usuário
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Apuração do horário de chegada do veículo no local informado.
Início da vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajustes no pagamento	Conforme dispostas no Item 19.2.2 - multa - subitens: 19.2.2.1, 19.2.2.2, 19.2.2.3 do Termo de Referência
Sanções	De conformidade com o Termo de Referência e Contrato
Observações	Em todos os cálculos, deverão ser desprezadas frações.



INDICADOR 2	
Nº 2 - Qualidade do Atendimento	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços prestados
Meta a cumprir	Cumprimento total das obrigações dispostas no Termo de Referência
Instrução de Medição	Verificação se o veículo utilizado no atendimento estava em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene, bem como se o condutor apresentou comportamento respeitoso com o usuário e com o público em geral, sendo cortês e prestativo
Forma de acompanhamento	Relatório obtido através dos usuários pós atendimento
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O valor da Ordem de Serviço (OS) será ajustado conforme as avaliações dos usuários .
Início da vigência	Data de assinatura do Contrato
Faixa de ajuste no pagamento	Ótimo/excelente - 100% do valor da Ordem de Serviço. Bom - 99 % do valor da Ordem de Serviço Regular - 97% do valor da Ordem de Serviço Ruim/péssimo - 90% do valor da Ordem de Serviço e sujeito as sanções dispostas no TR
Sanções	De conformidade com o Termo de Referência e Contrato
Observações	Em todos os cálculos, deverão ser desprezadas frações



APÊNDICE C
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Modelo de ORDEM DE SERVIÇO - OS

MODELO ORDEM DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE FORA DA SEDE			
CONTRATO Nº...../2022			
ORDEM DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NA REGIÃO SUL Nº.....			
CONTRATANTE	CONTRATADA		
NOME: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	NOME:	CNPJ:	
FISCALIZAÇÃO			
NOME:	SIAPE/CPF:	PORTARIA:	DATA:
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS			
SOLICITANTE			
NOME:	SIAPE:	TELEFONE:	UNIDADE:
BENEFICIÁRIO(S) DA VIAGEM			
NOME:	SIAPE:	TELEFONE:	UNIDADE:
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
TIPO DE SERVIÇO	TRANSFER	DIÁRIA DE 12 HORAS	DIÁRIA DE 24 HORAS
	()	()	()
LOCAL:	INÍCIO:	TÉRMINO:	
OBSERVAÇÕES:			
AUTORIZAÇÃO			
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TRANSPORTE			
COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES GERAIS			
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS			



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação
Ministério de Minas e Energia - MME
Brasília - DF
REF: Pregão Eletrônico Nº 00/2022-MME

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa. a nossa proposta para a prestação de serviços de locação de veículos, por diárias, no âmbito de toda **Região Sul** do país, dos tipos automóvel sedã e automóvel/utilitário SUV, com motorista, para transporte de autoridades em serviço, sob **demandas**, em Grupo Único, incluindo despesas com combustível, manutenção, seguro total (sem franquia), pessoal, diárias, pedágios, estacionamentos e demais custos inerentes que incidem sobre os veículos, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia – MME, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência, bem como as disposições do Decreto nº 9.287 de 15 de fevereiro de 2018.

(A proposta deverá ser apresentada de acordo com a tabela e condições abaixo descritas:)

GRUPO	REGIÃO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade de Medida	Qtd.	Valor R\$	
						Unit.	Total
	SUL	1	Veículo automóvel, com potência mínima de 115 CV, tipo sedã executivo médio, com no máximo 2(dois) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, cor preta, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, desembaçador elétrico do vidro traseiro, mídia com GPS, vidros e travamento das portas elétricos, movido preferencialmente a bicombustível (total flex), capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, dos tipos/modelos/marca: Sentra/Nissan, Cruze/GM, Cerato/Kia, Sonata/Hyundai, Corolla/Toyota, Civic/Honda ou similar.	DIÁRIA	120		



1		<p>2</p> <p>Veículo automotor utilitário/automóvel, tipo SUV médio/grande, com no máximo 2(dois) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, cor preta, potência mínima de 135 CV, com capacidade para 7(sete) ocupantes, incluindo o motorista, movido preferencialmente a diesel ou biocombustível (total flex), equipado com ar condicionado, direção hidráulica, desembaçador elétrico e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, dos tipos/modelos/marca: Jeep Commander/Fiat, Outlander/Mitsubishi, Tiggo8/Chery, Sorento/Kia, Spin/Chevrolet ou similar</p>	DIÁRIA	120		
Total Geral						

***) VALOR A SER INSERIDO NO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA FASE DE LANCES**

O prazo de validade desta proposta é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data do seu envio ao Ministério de Minas e Energia - MME.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte do fornecimento dos materiais, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel: _____

E-mail: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Proponente

Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (is) do proponente

Nome (s), endereço, e-mail e telefone para contato.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem **fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO

____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega **menor de dezoito** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de dezesseis** anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)



DECLARAÇÃO

ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 00/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pela Licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério de Minas e Energia antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2022.

(representante legal da licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados que executam trabalho degradante ou forçado**, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022-MME
Processo nº 48340.003949/2021-70**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a **qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal, com identificação completa

Declaração

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre a **reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com **deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)



DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

(Decreto 7.203 de 4 de julho 2010)

Objeto da contratação: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____.

DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos Art. 3º do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal:

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, **contratações** ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Federal.

§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.
(Grifo nosso)

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, nos termos da Legislação referente ao tema.

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante legal



DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida em _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre a **cota aprendizagem** nos termos estabelecidos no Artigo 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

_____, em ___ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo do emissor/empresa



ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 48340.003949/2021-70

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
00/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A
EMPRESA**

A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília - Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor....., nomeado pela Portaria nº, de /...../....., publicada no *DOU* de de de, inscrito no CPF nº....., portador da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE e o (a) inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado (a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, por diárias, no âmbito de toda **Região Sul do país**, dos tipos automóvel sedã e automóvel/utilitário SUV, com motorista, para transporte de autoridades em serviço, **sob demanda**, em Grupo Único, incluindo despesas com combustível, manutenção, seguro total (sem franquia), pessoal, diárias, pedágios, estacionamentos e demais custos inerentes que incidem sobre os veículos, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia – MME, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência, bem como as disposições do Decreto nº 9.287 de 15 de fevereiro de 2018.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste **Termo de Contrato** é **12 (doze) meses**, fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser



prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

GRUPO	REGIÃO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade de Medida	Qtd.	Valor R\$	
1	SUL	1	Veículo automóvel, com potência mínima de 115 CV, tipo sedã executivo médio, com no máximo 2(dois) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, cor preta, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, desembaçador elétrico do vidro traseiro, mídia com GPS, vidros e travamento das portas elétricos, movido preferencialmente a bicoombustível (total flex), capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, dos tipos/modelos/marca: Sentra/Nissan, Cruze/GM, Cerato/Kia, Sonata/Hyundai, Corolla/Toyota, Civic/Honda ou similar.	DIÁRIA	120	Unit.	Total
		2				DIÁRIA	120
Total Geral							

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima referente é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e recebidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 11.3.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.1.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
 - 12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

- 14.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
- 14.2. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos-CGCC/SPOA do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A - CEP 70.065-900 - Telefone (61) 2032- 5464.
- 14.3. As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas a empresa estabelecida no, CEP:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao **combate à corrupção**, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, o Código Penal Brasileiro, e à legislação aplicável ao presente instrumento.
- 17.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange a **proteção dos dados** pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive exigir o cumprimento pelos terceiros por ela contratados, e à legislação aplicável ao presente instrumento e no processo de contratação pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.
- 18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério de Minas e Energia, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

....., de..... de 2022

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA